

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI 1068/2015  
DE 20 DE MARÇO DE 2015

Certifico que a publicação desta  
foi realizada por afixação no quadro  
de avisos da prefeitura municipal,  
conforme determina o art. 86 § 1º Lei  
Orgânica do Município.

Em, 20 / 03 / 2015

  
Secretário de Assuntos Jurídicos.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR  
DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE MÚSICA  
SANTA BÁRBARA, O VALOR DE ATÉ RS  
6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no  
uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, **mensalmente, 06 (seis)**  
parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** cada parcela, para a **Associação Escola de**  
**Música Santa Bárbara**, em Laranjeiras/SE, entidade reconhecida como de Unidade Pública,  
mediante **Lei Municipal n.º 963/2012 de 07 de março de 2012**.

§ 1º- O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 05 do mês subsequente, desde  
que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20, para o  
setor competente.

§ 2º- Para a efetivação do repasse mensal, a Associação Escola de Música Santa  
Bárbara, deverá obedecer ao que determina o Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, bem  
como a Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 3º- As prestações de contas enviadas à Prefeitura deverão conter:

I- Um Balancete financeiro sintético, discriminado a realização da despesa por  
grupo (despesa com pessoal, encargos sociais, e material de consumo);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

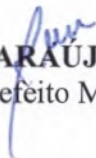
- II- Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;
- III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;
- IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;
- V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

**Art. 2º-** Fica autorizada ainda, a realização de convênios e/ou cooperação técnica objetivando a cessão de pessoal, bem como, de materiais e equipamentos.

**Art. 3º-** A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 20 de março de 2015.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal